

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2002

OBJETO Rejeita as contas relativas ao exercício de 1997 do Poder
Executivo Municipal, conforme TC. nº 1731/026/98

Apresentado em sessão do dia 05/08/2002

Autoria Comissão de Finanças e Orçamento

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 12/08/02 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Decreto Legislativo nº 239, de 12 de agosto de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Rejeita as Contas relativas ao exercício de 1997 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, conforme TC nº 1731/026/98.
De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Ficam rejeitadas as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 1997, exceção feita aos eventuais atos pendentes, conforme TC nº 1731/026/98.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos A. de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo Brasil M. Camargo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 239, DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Rejeita as Contas relativas ao exercício de 1997 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, conforme TC nº 1731/026/98.

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Ficam rejeitadas as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 1997, exceção feita aos eventuais atos pendentes, conforme TC nº 1731/026/98.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2002.

**WILSON ANTONIO RIGUETTO
PRESIDENTE**


**CARLOS A. DE JESUS CRIVELARI
1º SECRETÁRIO**


**ARCHIBALDO BRASIL M. CAMARGO
2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 12/08/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3638/2002

DATA: 01/08/2002 HORA: 12:06:01

ORIG: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: VALERIA DE SOUZA LAROCCA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 /2002

Rejeita as Contas relativas ao exercício de 1997 do Poder Executivo Municipal de Bebedouro, conforme TC nº 1731/026/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que aprova o seguinte Projeto de Decreto de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Ficam rejeitadas as contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 1997, exceção feita aos eventuais atos pendentes, conforme TC nº 1731/026/98.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de julho de 2002.

Artur Ernesto Henrique
RELATOR

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

NOTA
de

MEMBRO
do

PRESIDENTE
do

de 2005

de 2005

de 2005

de 2005

AUSENTE DO PLENARIO

DECRETO LEGISLATIVO

de 2005

de 2005

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3638/2002

DATA: 01/08/2002 HORA: 12:06:01

ORIG: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: VALERIA DE SOUZA LAROCCA

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa a atender dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa. A rejeição das contas do Poder Executivo de Bebedouro, relativas ao exercício de 1997, encontra fundamento na conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC nº 1731/026/98.

Artur Ernesto Henrique
RELATOR

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATIVO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TANGENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DURANTE O EXERCÍCIO DE 1997.

TC 001731/026/98

Considerando a DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, cuja sessão realizou-se em 23/11/99 (fls. 258/259 e respectivo relatório às fls. 260/268 com o conseqüente parecer à fl. 269), bem como considerando a Decisão do Tribunal Pleno, em sessão de 29/08/2001 (fl. 376), pelos votos dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho e notas taquigráficas seguintes (fls. 377/382) e do PARECER (fl. 383), conheceram do pedido de reexame, porém, quanto ao mérito negaram-lhe provimento, o que culminou com a **NÃO APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro relativas ao exercício de 1997, esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento ao que dispõe o §2º, do artigo 225, do Regimento Interno, emite parecer no sentido de **ACOLHIMENTO DO POSICIONAMENTO** esposado pelo E. Tribunal de Contas, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação pelo E. Tribunal, em razão do que elaborará o correspondente Projeto de Decreto Legislativo o qual será submetido ao Plenário.

É esse o PARECER da Comissão.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 04 de julho de

2002.


Artur Ernesto Henrique
RELATOR


Carlos Alberto Corrêa Orphan
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO